



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE
BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - SANTA CATARINA**

Referente ao:

Processo Licitatório nº 21/2021

Edital de Pregão Presencial n. 15/2021

BETHA SISTEMAS LTDA., sociedade regularmente constituída sob a forma de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865-0001-67 e sediada na Rua João Pessoa 134, Centro - Criciúma-SC, devidamente representada na forma do instrumento de mandato incluso, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, expressamente apresentar suas **RAZÕES RECURSAIS** mediante os fatos, razões e fundamentos que a seguir passa a expor e, ainda, conforme ata de sessão pública realizada em 01/03/2021, devidamente manifestada a intenção recursal, consoante as razões de fato e de direito adiante expostas:

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431 - 0733

i. Da síntese dos fatos

Aprazado para o dia 1º de março de 2021, o Pregão supracitado, do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, ocorreu na forma presencial.

Tem por objeto a *“contratação de empresa especializada para o licenciamento de softwares Web para gestão pública municipal na área da Secretaria Municipal de Educação, conforme termo de referência, especificações e condições estabelecidas no edital”*.

Habilitaram-se na sessão as empresas Proponentes, Betha Sistemas Ltda e Portabilis Tecnologia Ltda, sendo que a segunda proponente foi a detentora da melhor proposta.

Em prosseguimento, esta municipalidade procedeu com a abertura do envelope contendo a documentação da proponente Portabilis Tecnologia Ltda, sendo declarada habilitada ao presente certame.

Após, a Comissão de Licitação conferiu prazo para que apresentação das respectivas razões recursais no prazo de 3 (três) dias.

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733

a - Nulidade da proposta apresentada pela empresa Portabilis - oferecimento de licenciamento de Software livre

Conforme se colhe do atestado de capacidade técnica apresentado nos documentos de habilitação, a empresa Portabilis Tecnologia Ltda está propondo ao Município a licença do *software* público I-EDUCAR.

Colhe-se do site¹ de *softwares* públicos brasileiros, que *“O i-Educar é um software de gestão escolar que centraliza as informações de um sistema educacional municipal, diminuindo a necessidade de uso de papel, a duplicidade de documentos, o tempo de atendimento ao cidadão e racionalizando o trabalho do servidor público”*.

De acordo com o conceito definido no próprio portal do Governo² *“O Software Público Brasileiro é um tipo específico de software livre que atende às necessidades de modernização da administração pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e é compartilhado sem ônus no Portal do Software Público Brasileiro, resultando na economia de recursos públicos e constituindo um recurso benéfico para a administração pública e para a sociedade”*.

(grifo nosso)

Este sistema de *software* público é regido, atualmente, pela Portaria nº 46, de 28 de setembro de 2016. Dela, pode-se

¹ <https://softwarepublico.gov.br/social/i-educar>

² <https://softwarepublico.gov.br/social/spb/o-que-e-o-software-publico>

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733

colher alguns artigos que demonstram que a referida empresa não poderia oferecer o LICENCIAMENTO de tal software:

Art. 5º Softwares derivados de Software Público Brasileiro devem permanecer como Software Livre, mantendo as mesmas liberdades definidas pela licença adotada no software original, ou adotando licença livre que permita as mesmas liberdades.

Parágrafo único. É vedada a criação de versão comercial de software derivado de Software Público Brasileiro.

(grifo nosso)

Art. 9º Todo Software Público Brasileiro deve ser disponibilizado no Portal do Software Público Brasileiro de forma gratuita, na intenção de que possa ser útil à administração pública e à sociedade.

§ 1º É considerada a versão oficial de Software Público Brasileiro a mais recente disponibilizada no repositório oficial do Portal do Software Público Brasileiro.

(grifo nosso)

Art. 11. Todas as melhorias e evoluções realizadas em um Software Público Brasileiro deverão ser reincorporadas na versão de referência mantida no repositório oficial da solução no Portal do Software Público Brasileiro.

(grifo nosso)

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733

É terminantemente vedada a comercialização de *software* público brasileiro, pela dicção do parágrafo único do artigo 5º da mencionada norma. Destaca-se que o processo licitatório manejado considera o pagamento pelo licenciamento de *software*. Neste passo, o produto da empresa Portabilis contraria o disposto no artigo. E esta municipalidade, de forma extensiva, é partícipe desta situação.

Nada impede que a referida empresa ofereça às entidades públicas a manutenção e melhorias no *software* livre disponibilizado pelo Governo, desde que cumpra com os requisitos acima mencionados.

É muito claro que o objeto da referida licitação é “a contratação de empresa especializada **para o licenciamento de softwares Web para gestão pública municipal...**”

A empresa Portabilis tem como objeto social:

Contratação de empresa especializada em software de plataforma web para fornecimento de solução de gestão escolar, incluindo: implantação do software público i-Educar, implantação de ferramentas administrativas integradas, portais de professor e serviços à comunidade escolar. Inclui ainda serviços de migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem da solução

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733

em data center e todas as demais condições constantes do edital.

(grifo nosso)

Salvo entendimento equivocado, o que a empresa em apreço tem em seu objeto faz parte de um conjunto de soluções gratuitas, disponibilizadas pelo governo, da qual se vale para participar de certames. Minimamente, na apreciação deste recurso, roga-se que esta municipalidade fundamente sua interpretação acerca da celeuma que se instala, permitindo que sejam trilhados outros caminhos interpretativos, formalizar o questionamento à outras instâncias e segmentos, no intuito de aclarar a interpretação do uso da referida solução, tal como apresenta da empresa Portabilis.

E, neste caso, a proposta apresentada pela proponente vencedora deve ser desclassificada, visto que está propondo algo que sequer pode ser objeto de cobrança. Neste caso, esta municipalidade onera os cofres públicos através de contratação de *software* que, pela disposição acima, poderia obter de maneira não onerosa.

Trata-se de caso onde o julgamento objetivo das propostas é afetado diretamente, pois as mesmas não podem ser analisadas de forma isonômica, visto que a empresa declarada vencedora não dispense recursos para produção do *software* e, por isso, certamente obtém vantagem na composição de seu preço.

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733

Vale lembrar que o princípio da isonomia tem caráter constitucional, e está expresso no artigo 3º da Lei 8.666/93, o qual detalha o objetivo das licitações.

A decisão merece reforma, na medida em que se pauta em solução onerosa que, por sua natureza e proteção legal, poderia ser adquirida diretamente.

Por esses motivos, merece a decisão ser reformada, a fim de desclassificar a proposta apresentada pela empresa e, por consequência, providenciar a convocação da Peticionária para o prosseguimento do certame.

ii - Da incorreta habilitação da Proponente Portabilis Tecnologia Ltda

Inicialmente, frisa-se que a anulação de ato administrativo não se limita à violação frontal da Lei, tendo em vista que o conceito de ilegalidade não só abrange a infringência do texto legal, mas também, abuso, excesso ou desvio de poder ou, ainda, por violação aos princípios gerais do direito.

Portanto, os atos administrativos viciados devem ser anulados sempre que os vícios atinjam seus requisitos de

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733

validade, ou seja, violados os requisitos de validade dos atos a decretação de nulidade do mesmo, é, pois, medida que se impõe.

Neste sentido, convém mencionar o que dispõe a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Partindo desse pressuposto, temos que a proponente Portabilis Tecnologia Ltda, declarada habilitada por esta municipalidade, em controvérsia ao que determina a Lei de Licitações, deixou de apresentar um dos requisitos essenciais à qualificação técnica.

Para a qualificação técnica, dentre os documentos de habilitação, o edital exige a apresentação de atestados “A licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito privado ou público que comprove **ter a empresa licitante fornecido produto compatível em características com o objeto licitado**”, conforme item 6.5, alínea “a”.

(grifo nosso)

Vale destacar, ainda, que o artigo 30 da Lei de Licitações indica que podem ser exigidos atestados com o objetivo de

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733

comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Decorre dessa previsão o enunciado da Súmula 263 do Tribunal de Contas da União, que estabelece ser legal para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, desde que limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, *“a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, **devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado**”*.

Neste sentido, se pronunciou o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos da denúncia nº 812.442.

Vejamos trecho da ementa:

“1. Edital de licitação não pode conter exigência de qualificação técnica que não seja indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais e que não esteja prevista em lei. (...)”

(grifo nosso)

Ou seja, se a exigência consta em edital, é porque é relevante para o ente licitante. E, ao participar de um processo licitatório, as empresas Proponentes **devem** apresentar qualificação

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431 - 0733

técnica que contenha os elementos fundamentais ao cumprimento do objeto do Edital,. A ausência de subsídios que garantam a execução das obrigações contratuais, causa relevante insegurança jurídica à entidade, acarretando uma série de infortúnios caso efetivamente ocorra a temida quebra do contrato.

Ainda que a proponente - equivocadamente - tenha sido declarada vencedora e apresentado atestado de capacidade técnica, o mesmo encontra-se incompleto, pois deixou de apresentar documentação que contemple os produtos discriminados no edital. Neste caso, o atestado não cumpre sua função, que é o de “atestar” a capacidade exigida.

Causa espécie - e desconforto - que a empresa tenha sido declarada vencedora, ainda que tenha apresentado atestado de capacidade técnica incompleto, ante a ausência de alguns produtos em sua documentação. É indispensável mencionar a responsabilidade da administração pública - e seus fornecedores - quanto aos efeitos de uma contratação dissociada do escopo contratual.

Conforme amplamente demonstrado a qualificação técnica deve conter os elementos indispensáveis ao cumprimento das obrigações. E pode-se afirmar que não há qualquer evidência de que a empresa declarada vencedora possui os produtos gestão de indicadores, gestão de biblioteca, gestão do transporte escolar, gestão de merenda escolar e gestão de pais e alunos.

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733

Voltamos a afirmar que tal requisito é indispensável à certificação e declaração de vencedor do certame.

Simplesmente, a empresa Portabilis Tecnologia Ltda **deixou de apresentar atestado de capacidade técnica de 05 (cinco) produtos objetos do texto editalício.** Participar de um certame cuja finalidade é o licenciamento de determinados sistemas, estando ciente de que seus sistemas não atendem as características impostas pela municipalidade, apresentando documentos omissos, induzindo a Administração ao erro, leva a crer que o único propósito da Portabilis Tecnologia Ltda é tumultuar o regular andamento deste processo licitatório, tendo em vista que resta claro e evidente que o único resultado desta contratação (Município e Portabilis) é uma quebra de contrato ante o presumível inadimplemento das obrigações da contratada.

Vale pontuar, ainda que, o Artigo 5º, IV, alínea “b”, da Lei nº 12.846 de 2013, considera como ato lesivo impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público:

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431 - 0733

compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

(...)

IV - no tocante a licitações e contratos:

(...)

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

Ora, a Lei é clara ao estabelecer aos Agentes Públicos o dever de observar inúmeros princípios administrativos para realização de um procedimento licitatório, que salvasse o princípio constitucional da isonomia, consoante se depreende da leitura do seu artigo 3º da Lei 8666/93.

Vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(grifo nosso)

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431 - 0733

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e impõe à Administração e aos Licitantes a observância às normas estabelecidas no Edital de forma objetiva. Significa dizer, noutros termos, que os termos editalícios configuram norma regente do processo licitatório, submetendo-se, no que contrariar, a lei e comandos constitucionais.

O Edital define, de forma isonômica, seus termos e condições, para que os proponentes participem da disputa em igualdade de condições. Se o certame fixa a necessidade de apresentação de atestados de capacidade técnica do objeto da licitação, cabe a todos os participantes o fazê-lo, não o fazendo, a sua inabilitação, é, pois, medida que se impõe.

A habilitação da proponente que sequer apresentou os requisitos mínimos exigidos no Edital causa, no mínimo, dúvida. Seria como se esta municipalidade, ainda que indiretamente e argumentando por hipótese, estivesse favorecendo uma empresa que sequer apresentou as exigências impostas pela própria Administração.

Ressalta-se, ao final que, qualquer erro que favoreça o licitante caberá a Administração Pública o poder de autotutela, a fim de que corrija o erro, já que regras foram previamente estabelecidas, cabendo portanto, à este Município, **a declaração de nulidade da habilitação da proponente Portabilis Tecnologia Ltda.**

Matriz

R: João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431 - 0733



Nestes termos, requer-se que a reforma da decisão que declarou a Proponente Portabilis Tecnologia Ltda habilitada, com sua conseqüente desclassificação, e convocação da Peticionária para prosseguimento do certame.

III - Requerimentos derradeiros:

Ante às irregularidades apontadas e ora fundamentadas, requer:

a) seja o presente recurso recebido, posto que cumpre as exigências formais quanto à sua interposição, com o seu regular processamento;

b) o seu conhecimento e, em seguida, provimento integral, para que seja declarada nula a decisão de habilitação da empresa Portabilis Tecnologia Ltda, com a conseqüente convocação da Peticionária, segunda colocada, para que seja dado prosseguimento ao certame;

c) a formal manifestação acerca da legalidade de utilização de software livre, fornecido pela estado brasileiro, com base na norma e argumentos apresentados neste recurso;

d) na remota hipótese de manutenção da decisão por parte do Sr. Pregoeiro, que seja o presente expediente

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733

remetido, para análise e manifestação da Autoridade Superior, nos exatos termos do artigo 56, § 1º, da lei nº 9784/99, subsidiariamente aplicável ao feito;

e) apenas por cautela, na hipótese de o Sr. Pregoeiro entender não ser Autoridade Competente para o recebimento e julgamento, requer se digne que Vossa Senhoria o encaminhe para a Autoridade Superior, dando o devido andamento ao feito, em especial homenagem à ampla defesa.

f) os protestos para eventuais questionamentos acerca dos temas apresentados, por ser de Justica!

Nesse sentido, requer e confia no deferimento.

Criciúma, 04 de março de 2021.


Betha Sistemas Ltda.

CNPJ n. 00.456.865/0001-67

Leiz Marcel Macalossi

Helena Beatriz Pacheco Daros
OAB/SC 42043

Alexandre Ferreira dos Santos
OAB/SC 9796-B

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733



Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733

OUTORGANTE: BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.456.865/0001-67, com sede à Rua João Pessoa, 134, Criciúma/SC, neste ato representado por Aldo de Souza Garcia, na forma de seus instrumentos constitutivos.

OUTORGADOS: LEÍZ MARCEL MACALOSSI, brasileiro, em união estável, Gerente de Filial, portador do CPF nº 043.244.179-46 e do RG nº 4.566.380-7 e **LEANDRO DE FAVERI DOS SANTOS**, Supervisor Técnico, portador do CPF nº 010.140.299-61 e do RG: 5.272.688 SSP-SC, todos com endereço profissional na Rua João Pessoa, nº 134, Bairro Centro, Criciúma/SC, CEP: 88.801 -530.

PODERES: Representar a OUTORGANTE perante quaisquer órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, relativamente a defesa de seus podendo para tanto, dito procurador, assinar documentos, declarações, propostas e atas em processos licitatórios, conduzir demonstrações e/ou amostragens técnicas, oferecer lances quando necessário, negociar condições, interpor impugnações e recursos ou deles desistir, renunciar a prazos recursais, pedir esclarecimentos, credenciar representantes e/ou prepostos em processos licitatórios, solicitar editais de licitação, apresentar representações e denúncias perante aos Tribunais de Contas Municipais e Estaduais, assim como ao Ministério Público, e ainda assinar contratos de prestação de serviços de licenciamento de softwares, conversão de dados, implantação de softwares, treinamento de usuários e suporte técnico em softwares junto a pessoas jurídicas de direito público interno, podendo ainda, dito procurador, assinar em nome da OUTORGANTE e realizar todos os atos em direito admitido, necessários para o bom e fiel cumprimento dos poderes outorgados neste mandato, o que tudo será dado por bom firme e valioso, podendo substabelecer. Ao OUTORGADO é expressamente vedada a participação em qualquer certame, especialmente licitatórios - incluindo processos de inexigibilidade ou de licitação - que de alguma forma envolvam a exibição ou entrega do códigos-fonte dos softwares e aplicativos de propriedade da OUTORGANTE, em especial aqueles licenciados à entidade contratante.

Validade: 05/01/2022.

Criciúma, 16 de Fevereiro de 2020.

2º TABELIONATO
OBS.: Ato de reconhecimento
ou autenticação no verso.



Betha Sistemas Ltda
Aldo de Souza Garcia
CNPJ 00.456.865/0001-67

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC. CEP: 88801-240. Fone/Whats: (48) 3046-4001

RECONHECIMENTO
RECONHECO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[3p526300]-ALDO DE SOUZA GARCIA

Em test: da verdade. Criciúma, 17 de fevereiro de 2021

TAMIRES MENEGARO RIBEIRO - ESCRIVENTE
Emol: 3,52 + Selo(s): 2,82 = R\$ 6,34 - MECDS
Selo de Fiscalização do tipo NORMAL - FUT18472-XSUS.
Confira os dados do ato em www.tjso.jus.br/selo



Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733



TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS
2 CRICIÚMA

Tabelião: Oziel Francisco de Sousa
Rua Santo Antônio, 141 - Centro - Criciúma/SC
CEP: 88801-440 - Fone/fax: (49) 3046-7400



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que
confere com o original que me foi apresentado do
Criciúma-SC, terça-feira, 23 de fevereiro de
2021.

Cleia Baltazar Anhaia da Silva - Escrevente Notarial
Emol: R\$4,02 + Selo: R\$2,82 = Total: R\$6,84 - 9933165
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FZL52957-Z1DB
www.cartoriocriciuma.com.br - Consulte em: selo.tjsc.jus.br

15/02/2021 13:51
Ozuel Francisco de Sousa
Tabelião de Notas e Protests



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA
 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS

TRASLADO

OZIEL FRANCISCO DE SOUSA
 TABELIÃO

LIVRO Nº 322
 FOLHA Nº183
 Página 01 de 02

Escritura Pública de Procuração com Protocolo nº 45.273 em data de 01/11/2019.

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ BETHA SISTEMAS LTDA A ALDO DE SOUZA GARCIA. Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (08/11/2019), em Criciúma, Santa Catarina, na sede deste 2.º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, sito à Rua Santo Antônio, 141, Centro, comparece como **OUTORGANTE, BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob n.º 00.456.865/0001-67, situada na Rua João Pessoa, 134, 1.º andar, Centro, na cidade de Criciúma/SC, representada neste ato por seu sócio administrador **Cesar Smielevski**, nascido em Turvo/SC aos 19/09/1961, filho de Severino Smielevski e Zilda Maria Zaccaron Smielevski, CPF n.º 486.534.979-00, Carteira de Identidade n.º 538.850-3, expedida pela SSP/SC, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Oswaldo Hulse, n.º 11, bairro Pio Corrêa, na cidade de Criciúma/SC, o qual apresentou: I) 26.ª Alteração Contratual e Consolidação de 13/08/2019, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina em 19/08/2019 sob n.º 20195878663; II) Certidão Simplificada da Junta Comercial de Santa Catarina emitida em 03/09/2019, com ultimo arquivamento em 19/08/2019 sob n.º 20195878663; da qual reconheço a identidade e a capacidade para a prática deste ato, do que dou fé. E, então, a outorgante nomeia e constitui seu **PROCURADOR, ALDO DE SOUZA GARCIA**, presidente, nascido aos 20/09/1976, filho de Pedro Dolvino Garcia e Maria Cibeli de Souza Garcia, CPF n.º 887.460.119-00, Carteira Nacional de Habilitação n.º 01191718556, expedida pelo DETRAN/SC, na qual consta o RG n.º 3037277-SSP/SC, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, n.º 611, Centro, na cidade de Criciúma/SC, outorgando-lhe **PODERES** irrestritos para, representar a outorgante tocante a defesa de seus interesses perante a pessoas jurídicas de direito público ou privado, para as seguintes finalidades, nos termos da Política de Alçadas (BT-POL-A-003_alcadas_00), e Alçadas do Nível 2 - CEO (:CO-RGT-A-003_alcadas_nivel_2_ceo_00) I) ampliação dos canais de vendas podendo para tanto o dito procurador assinar documentos, declarações, acordos e atas de negociações comerciais - sendo vedado apenas o uso destes poderes em documentos que envolvam direta ou indiretamente a entrega dos códigos-fonte dos softwares de propriedade intelectual da Outorgante -, e ainda assinar contratos de prestação de serviços de parceria para licenciamento de softwares, conversão de dados, implantação de softwares, treinamento de

Tamires Mengano Ribeiro
 Escrevente

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Em test. da verdade. Criciúma, 18 de Janeiro de 2021

AUTENTICAÇÃO

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
 Rua Felipe Schmidt, 141, Centro de Criciúma/SC, CEP: 88801-240, Fone: (48) 3046-440



Rua Santo Antônio, 141 - Centro - Criciúma/SC - Cep 68.801-440
 48 3046.7400 - 3045.7202 - cartorio@cartoriocriciuma.com.br

MARCIOMEDEROS DA MOTTA - ESCRIVENTE
 Empl: 4.02 + Selo: 2.82 = 6.84 MDP
 Selo Digital de Fiscalização do Tipo NORMAL n.º FUT03205-81XA
 Confira os dados em www.tjsc.jus.br/selo





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
 ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA
 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS

TRASLADO

OZIEL FRANCISCO DE SOUSA
 TABELIÃO

LIVRO Nº 322
 FOLHA Nº184
 Página 02 de 02

Escritura Pública de Procuração com Protocolo nº 45.273 em data de 01/11/2019.

necessárias para a validade deste ato, sendo dispensadas as testemunhas, porque a parte se identifica por documentos oficiais. Lavro esta procuração em meu livro de procurações a pedido do comparecente, que a le, acha conforme, outorga, aceita e assina. Eu, [assinatura], AMANDA RUTINÉIA CUNHA, Escrevente Notarial, digito, confiro e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. Eu, OZIEL FRANCISCO DE SOUSA, Tabelião, subscrevo e dou fé. Emolumentos: Procuração / Substabelecimento (ad negotia): R\$ 54,50; Selo Normal (FOX82085-7IYI): R\$ 1,95 = R\$ 56,45
 Criciúma - SC, sexta-feira, 8 de novembro de 2019.

[assinatura]
 Amanda Rutinéia Cunha
 Escrevente Notarial

Poder Judiciario
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Selo Normal
FOX82085-7IYI
 Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo



1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
 Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
 Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC, CEP: 88894-240. Fone/Whats: (49) 3046-0001

AUTENTICACÃO
 Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.
 Em test. da verdade. Criciúma, 18 de Janeiro de 2021

MARCIO MEDEIROS DA MOTTA - ESCRIVENTE
 Emol: 4,02 + Selo: 2,82 = 6,84 MDP
 Selo Digital de Fiscalização do Tipo NORMAL nº FUT03207-VPT8
 Confira os dados em www.tjsc.jus.br/selo




[assinatura]
 Tamires Menegato Ribeiro
 Escrevente



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 48653497900-CÉSAR SMIELEVSKI | 55455603000-OSCAR KAASTRUP BALSINI | 84650346991-GUILHERME KAASTRUP BALSINI
78026601904-VERA REGINA KAASTRUP BALSINI

BETHA SISTEMAS LTDA.
CNPJ/MF nº 00.456.865/0001-67
NIRE 42201969763

29ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

realizada em 23 de outubro de 2020

OSCAR KAASTRUP BALSINI, brasileiro, casado em regime de separação de bens, nascido em 22 de novembro de 1968, empresário, RG nº 2.158.614 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 554.556.030-00, residente e domiciliado na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Alameda dos Namorados 20, ap. 02, Cruzeiro do Sul, CEP 88811-085;

GUILHERME KAASTRUP BALSINI, brasileiro, casado em regime de separação de bens, nascido em 06 de dezembro de 1971, empresário, RG nº 2.572.489 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 846.503.469-91, residente e domiciliado na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Alameda dos Namorados 20, ap. 01, Cruzeiro do Sul, CEP 88811-085,

VERA REGINA KAASTRUP BALSINI, brasileira, viúva, nascida em 21 de agosto de 1946, empresária, RG nº 1320003 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 780.266.019-04, residente e domiciliada na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Alameda dos Namorados 20, ap. 03, Cruzeiro do Sul, CEP 88811-085, e

CÉSAR SMIELEVSKI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19 de setembro de 1961, engenheiro em ciências da computação, RG nº 538.850-3 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 486.534.979-00, residente e domiciliado na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Rua Osvaldo Hulse 11, Pio Corrêa, CEP 88811-590,

únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **BETHA SISTEMAS LTDA.**, com sede na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Rua João Pessoa 134, 1º andar, Centro, CEP 88801-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0001-67, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42201969763 em 14 de fevereiro de 1995 (a “Sociedade”) e, ainda,

Página 1 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/10/2020

Arquivamento 20202802051 Protocolo 202802051 de 27/10/2020 NIRE 42201969763

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25045797691324

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

28/10/2020



- a) *CÉSAR SMIELEVSKI é titular de 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais);*
- b) *GUILHERME KAASTRUP BALSINI é titular de 2.475.000 (dois milhões, quatrocentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$ 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais);*
- c) *OSCAR KAASTRUP BALSINI é titular de 2.475.000 (dois milhões, quatrocentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$ 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais); e*
- d) *VERA REGINA KAASTRUP BALSINI é titular de 1.650.000 (um milhão, seiscentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais).*

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR EM R\$	%
<i>César Smielevski</i>	<i>4.400.000</i>	<i>4.400.000,00</i>	<i>40,00%</i>
<i>Guilherme Kaastrup Balsini</i>	<i>2.475.000</i>	<i>2.475.000,00</i>	<i>22,50%</i>
<i>Oscar Kaastrup Balsini</i>	<i>2.475.000</i>	<i>2.475.000,00</i>	<i>22,50%</i>
<i>Vera Regina Kaastrup Balsini</i>	<i>1.650.000</i>	<i>1.650.000,00</i>	<i>15,00%</i>
TOTAL	11.000.000	11.000.000,00	100,00%

(iii) ratificar as demais cláusulas não expressamente alteradas por este instrumento, as quais permanecem inalteradas e em pleno vigor, nos termos do Contrato Social que a seguir é consolidado:



com o NIRE nº 42901039343, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em informática.

Filial 7 – Rua Vinte de Setembro 1.585, Sala 41D, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Caxias do Sul/RS, CEP 95.020-450, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0013-09, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul com o NIRE nº 43901653689, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em informática.

CLÁUSULA III – A Sociedade tem como objeto social:

- a) desenvolvimento de software;
- b) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- c) suporte técnico em tecnologia da informação e sistemas de informática;
- d) consultoria e assessoria na área de tecnologia da informação e sistemas de informática;
- e) treinamento em sistemas de informática;
- f) serviços de organização de feiras, congressos e eventos;
- g) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- h) portais, provedores de conteúdo de informação na internet, e
- i) web design.

CLÁUSULA IV – O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) representado por 11.000.000 (onze milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

- a) CÉSAR SMIELEVSKI é titular de 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentas mil reais);
- b) GUILHERME KAASTRUP BALSINI é titular de 2.475.000 (dois milhões, quatrocentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$ 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentas e setenta e cinco mil reais);
- c) OSCAR KAASTRUP BALSINI é titular de 2.475.000 (dois milhões, quatrocentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$ 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentas e setenta e cinco mil reais); e
- d) VERA REGINA KAASTRUP BALSINI é titular de 1.650.000 (um milhão, seiscentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentas e cinquenta mil reais).



CLÁUSULA XIII – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA XIV – A partes elegem o foro da comarca de Criciúma, Santa Catarina, para solução que qualquer litígio decorrente do presente Contrato.”

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração.

Criciúma, 23 de outubro de 2020

OSCAR KAASTRUP BALSINI
Sócio

GUILHERME KAASTRUP BALSINI
Sócio

VERA REGINA KAASTRUP BALSINI
Sócia

CÉSAR SMIELEVSKI
Sócio

Página 7 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/10/2020

Arquivamento 20202802051 Protocolo 202802051 de 27/10/2020 NIRE 42201969763

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25045797691324

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

28/10/2020



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

**DESPACHO
RECURSO DE HABILITAÇÃO**

Processo Licitatório nº 21/2021 – Edital de Pregão Presencial nº 15/2021

O Pregoeiro do Município de Balneário Arroio do Silva, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei nº 10.520/02, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública no processamento dos procedimentos licitatórios de sua competência, com fundamento nos itens 14.1 e 14.2.4 do Edital de Pregão Presencial nº 21/2021, Processo Licitatório nº 15/2021;

Considerando o recurso protocolado tempestivamente, pela empresa BETHA SISTEMAS LTDA em face da habilitação da empresa PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA;

Considerando que a empresa PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA não apresentou contrarrazões;

DECIDE:

Receber o recurso em seus efeitos, protocolados dentro do prazo previsto pela empresa BETHA SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865-0001/67.

Solicitar parecer jurídico a assessoria deste Município, com relação ao recurso e protocolados, referente a habilitação da empresa PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA, durante sessão pública, no Processo Licitatório nº 21/2021 – Edital de Pregão Presencial nº 15/2021.

Encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal para decisão final, as orientações devidas sobre o recurso protocolado, referente ao Processo Licitatório nº 21/2021 – Edital de Pregão Presencial nº 15/2021, conforme estabelecido no Artigo 109, Parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

Balneário Arroio do Silva, 10 de março de 2021.


Altemir Daros Fontanela
Pregoeiro do Município de Balneário Arroio do Silva



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 032/2021.

Síntese.

Trata-se de parecer referente ao Processo Licitatório nº 21/2021 e edital de pregão presencial nº 15/2021, no qual participaram Betha Sistemas Ltda e Portabilis Tecnologia Ltda, sendo esta última a detentora da melhor proposta.

Irresignada, a segunda colocada moveu, a tempo e modo, recurso administrativo, pugnando pela revisão do ato de habilitação da empresa Portabilis, devido a nulidade de proposta e ausência de qualificação técnica da vencedora.

Escoado o prazo, a recorrida não apresentou contrarrazões, vindo os autos a essa assessoria jurídica para emissão de parecer.

É o essencial.

Razões de mérito.

Adianta-se que merece prosperar o recurso deflagrado por Betha Sistemas Ltda.

Diz o objeto licitado: “contratação de empresa especializada para o **licenciamento de softwares web** para gestão pública municipal na área da Secretaria Municipal de Educação, conforme termo de referência, especificações e condições estabelecidas no edital”.



Nesse aspecto, compulsando-se os autos, em especial análise a prova de qualificação técnica ofertada pela vencedora, vê-se que em outras prefeituras o serviço empregado foi relacionado ao software “i-Educar”, fornecido pelo Governo Federal.

Referido produto é reconhecido como software livre, ou seja, pode ser utilizado pela administração que o desejar sem custos, não havendo motivo, se o intuito da contratação pelo município fosse realmente este, de licitar objeto que é fornecido gratuitamente.

Segundo o próprio sítio eletrônico da empresa Portabilis: “o i-Educar é um software livre que facilita a gestão escolar por meio dos dados e da tecnologia”.

E do portal do software público brasileiro: “o i-Educar é um software de gestão escolar que centraliza as informações de um sistema educacional municipal, diminuindo a necessidade de uso de papel, a duplicidade de documentos, o tempo de atendimento ao cidadão e racionalizando o trabalho do servidor público”.

Dessa forma, se a administração desejasse usar e explorar o software i-Educar, sequer poderia utilizar-se da licitação empreendida, tendo em vista que o princípio da economicidade e modicidade dos gastos públicos vedaria tal conduta.

Não menos importante, de acordo com a Portaria nº 46 de 28 de setembro de 2016, como citado pela recorrente, é vedada a utilização comercial de software derivado de Software público brasileiro:

Art. 5º Softwares derivados de software público brasileiro devem permanecer como software livre, mantendo as mesmas liberdades definidas pela licença adotada no software original, ou adotando licença livre que permita as mesmas liberdades.

Parágrafo único. **É vedada a criação de versão comercial de software derivado de software público.**

16



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Por outro lado, a proposta ofertada por Betha Sistemas Ltda além de encontrar-se dentro dos valores prévios lançados à licitação, atende o real desejo do município, preenchendo integralmente o objeto do edital, que prescreve a necessidade de produção, licenciamento e titularidade do software pela empresa participante.

Dessa forma, por não guardar relação com o objeto do edital, além de se tratar de comercialização e exploração de software livre (gratuito), deve ser desclassificada, mormente em respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse exato sentido já decidiu o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:

AÇÃO ANULATÓRIA. ATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. SERVIÇO DE BRIGADA CONTRA PÂNICO E INCÊNDIO. PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL. OCORRÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PRAZO PARA CORREÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NÃO DEMONSTRAÇÃO. 1. **A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exarcebado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.** 2. Tratando-se de procedimento licitatório simplificado para contratação emergencial de serviço de brigada contra pânico e incêndio, inviável a aplicação dos prazos e procedimentos previstos para as modalidades licitatórias comuns, pois incompatíveis com a urgência demandada pela Administração Pública. 3. Recurso conhecido e desprovido. (TJ-DF 20160110996017 DF 0035360-14.2016.8.07.0018, Relator: DIAULAS COSTA RIBEIRO, Data de Julgamento: 08/11/2018, 8ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 12/11/2018 . Pág.: 961/966)

Por último, a Lei de Licitações prevê taxativamente a desclassificação das propostas que não se aterem às exigências do edital:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;



E do Edital lançado:

5.7 Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências relativas ao objeto desta licitação;

De outra banda, ainda que hipoteticamente seja superada a tese referente à desconexão da proposta do teor do edital, ou à comercialização de software público brasileiro, a verdade é que a empresa vencedora apresentou, como prova de sua capacidade técnica, serviços prestados dentro do produto "i-Educar".

Ou seja, não preenche, do mesmo modo, o requisito de capacitação técnica previsto no item 6.5, posto que os serviços prestados divergem do objeto do edital:

6.5 Qualificação Técnica.

a) a licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito privado ou público que comprove ter a empresa licitante fornecido produto compatível em características com o objeto licitado;

b) entende-se por compatível em características a declaração que contemple o produto objeto do certame, contemplando, no mínimo, o licenciamento de softwares para as áreas de: gestão contábil com indicação expressa de gestão de custos nos termos das NBCASP – NBC T 16.11, gerenciamento inteligente, tributação pública, folha de pagamento, compras e licitações e educação pública, podendo ser apresentados vários atestados em somatório, para atendimento da exigência.

Como consequência disso, não se prestando os atestados juntos à comprovação de qualificação técnica, enquadra-se a recorrida em caso nítido de inabilitação por documentação incorreta, como prescreve, novamente, o edital:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

9.17.1 – caso a licitante apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.

Diante disso, amparada tanto na legislação vigente, como nas regras atinentes às licitações e contratos públicos, além do próprio instrumento convocatório, esta assessoria jurídica entende que merece ser deferido o recurso interposto por Betha Sistemas Ltda.

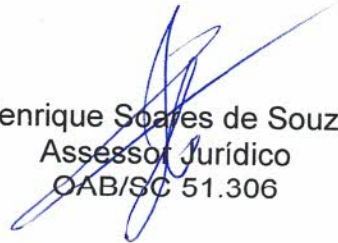
Orientação.

Do exposto, a orientação é para que seja conhecido e provido integralmente o recurso administrativo, desclassificando a proposta e/ou inabilitando a empresa Portabilis, vencedora do certame.

Por via de consequência, seja convocada a recorrente (segunda colocada), para que prosseguimento ao feito até a formalização da contratação.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação do Município para **tomada de decisão**, com as demais providências de estilo.

Balneário Arroio do Silva (SC), 17 de março de 2021.


Henrique Soares de Souza
Assessor Jurídico
OAB/SC 51.306

DECISÃO

JULGAMENTO DE RECURSO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório nº 21/2021 – Edital de Pregão Presencial nº 15/2021

O Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública no processamento dos procedimentos licitatórios de sua competência, com fundamento nos itens 14.1 e 14.2.4 do Edital de Processo Licitatório nº 21/2021 – Edital de Pregão Presencial nº 15/2021;

Considerando o recurso protocolado tempestivamente, pela empresa BETHA SISTEMAS LTDA em face da habilitação da empresa PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA;

Considerando as razões apresentadas quanto a oferta de licenciamento de Software livre pela empresa PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA, bem como, a apresentação de atestado de capacidade técnica que não contempla todos os itens do edital;

Considerando o arrazoado contido no Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, anexo a este documento.

DECIDE:

O Senhor Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, Evandro Scaini, **INABILITAR A EMPRESA PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA** do Processo Licitatório nº 21/2021 – Edital de Pregão Presencial nº 15/2021, com base nos fundamentos de fato e de direito constantes do parecer jurídico exarado pela assessoria jurídica desse Município.

Cumpra-se tomando as providências necessárias para o prosseguimento do Processo Licitatório.

Balneário Arroio do Silva, 17 de março de 2021.



Evandro Scaini
Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Convocam-se as empresas para abertura do envelope de documentação da empresa BETHA SISTEMAS LTDA e acompanhamento na análise dos documentos apresentados.

Fica designada as 14h do 19 de março de 2021, a sessão de abertura do envelope de documentação.

ALTEMIR DAROS FONTANELA

Pregoeiro do Município de Balneário Arroio do Silva

Balneário Arroio do Silva, 17 de março de 2021.